



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

CONSULTA 3

Brasília, 3 de março de 2008.

Consulto @s colegas Procurador@s Regionais dos Direitos do Cidadão nos estados com fusos horários diferenciados (Regiões Norte e Centro Oeste) sobre o interesse e disponibilidade para participar de reunião para discutir uma atuação coordenada com vistas a obter o efetivo cumprimento do dispositivo legal de proteção das crianças e adolescentes quanto à programação televisiva. A reunião de trabalho ocorreria em Manaus e a data sugerida para sua realização é o próximo dia 18 de março, terça-feira. Caso a data sugerida se mostre inadequada, peço-lhes que indiquem outra, tendo em consideração que, para cumprir seus objetivos, a reunião deve ocorrer até o dia 8 de abril, data em que se encerra a prorrogação do prazo concedido pelo Ministro da Justiça às emissoras de TV para a aplicação da vinculação horária.

Ressalto que a observância dos diferentes fusos horários do país quanto à vinculação entre categorias de classificação e faixas horárias de exibição da programação televisiva, prevista no Art. 19, § Único, da referida Portaria nº 1.220, teria entrado em vigor em janeiro passado. No entanto, a forte mobilização das emissoras localizadas nas regiões Norte e Centro-Oeste conseguiu estender o prazo por mais 90 dias. Embora o Ministro da Justiça tenha concedido tal prorrogação somente para que possam se adequar tecnicamente, é notória a intenção dessas emissoras, reunidas em torno da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, de obterem a modificação da Portaria nº 1.220 sob o argumento de que o retardamento da exibição da programação nacional lhes resultará em graves prejuízos.

Cabe lembrar que o Grupo de Trabalho Comunicação Social da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acompanha, desde 2004, a implementação da classificação indicativa da programação televisiva ora regulada pela Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, do Ministro de Estado da Justiça. A vinculação de faixas horárias à classificação indicativa motivou a imediata reação das emissoras de televisão comerciais, bem como de alguns setores da sociedade, consubstanciada em três Ações Diretas de Inconstitucionalidade, uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e um Mandado de Segurança contra as Portarias que regulamentam a Classificação Indicativa, bem como uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que questiona o dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É com base em tais fatos que o GT Comunicação da PFDC quer promover, em Manaus, o encontro d@s PRDC e de representantes do MPE vinculado@s ao ofício da infância e adolescência nos estados das Regiões Norte e Centro-Oeste para discutir os efeitos da programação televisiva em diferentes fusos horários de acordo com as novas regras da Classificação Indicativa, antes que expire o prazo estendido até o dia 8 de abril vindouro.

Aguardo manifestações até as 18 horas da próxima sexta-feira, dia 7 de março.  
Atenciosamente,

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Respondendo pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Coordenadoria de Comunicação e Informação - CCI  
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF  
Tel: 3031-6009  
Fax: 3031-6112  
[pfdc@pgr.mpf.gov.br](mailto:pfdc@pgr.mpf.gov.br)  
Contato: Helena Lúcia, Marlene e Wilson

SAF Sul, Quadra 04 – Lote 03 - Bloco B – Sala 303 CEP: 70.050-900 – Brasília – DF  
Telefones: 3031-6000 – 3031-6006/6112 (fax) e-mail: [pfdc001@pgr.mpf.gov.br](mailto:pfdc001@pgr.mpf.gov.br)